PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 063/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA INDICAÇÃO Nº 113538 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12/2023 E DA INDICAÇÃO Nº 42845 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753/2020***.

Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de disputa: ABERTO
Tipo de Serviços: Obras e Serviços Comuns de Engenharia.
Valor de referência: R$ 461.981,19 (quatrocentos e sessenta e um mil e novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).
Inicio de Recebimento das Propostas: das **08h00min.** do dia **17/11/2026**, até às **09h00min.** do dia **07/12/2026.**
Início da Sessão: às 09h00min. do dia **07/12/2026.**

Informações e Contato: https://licitar.digital ou licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br ou telefone (33) 3231-9124, com Débora Vital Guedes – Agente de Contratação, onde pode ser consultado e obter informações do Edital.

Esclarecimentos referente ao Sistema: Diretamente pela plataforma Licitar Digital - https://licitar.digital.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Endereço Eletrônico: https://licitar.digital.
Local da Sessão Pública: Plataforma Licitar Digital: https://licitar.digital "Acesso Identificado".

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, na situada na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 – Centro, Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 66.229.105/0001-25, através do Agente de Contratação, instituída pela Portaria Municipal nº 154/2025, torna pública a instauração de procedimento licitatório, na modalidade "Concorrência", tipo "menor preço global" tendo por objeto a "***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA INDICAÇÃO Nº 113538 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12/2023 E DA INDICAÇÃO Nº 42845 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753/2020***", conforme especificado no objeto do presente edital, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016 e pelo disposto no Decreto Municipal 519/2023, que dispõe sobre regulamentação da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Capitão Andrade/MG.

1.2. A licitação será processada na modalidade Concorrência do tipo menor preço global, em sessão pública (eletrônica) a ser realizada na plataforma de licitações Licitar Digital (https://licitar.digital), será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação, com assessoramento da equipe de apoio,

sendo facultado durante a sessão o direito de manifestação do representante da Controladoria Geral nos termos do § 3º do art.53.

1.2.1. Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

1.2.2. § 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 154/2025 e pela Equipe de Apoio, integrada pela mesma portaria, conforme anexada aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através do endereço eletrônico licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico https://licitar.digital e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente a partir da data de sua publicação.

1.5. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://licitar.digital, bem como, no site da Prefeitura Municipal Capitão Andrade/MG.

1.6. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA INDICAÇÃO Nº 113538 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12/2023 E DA INDICAÇÃO Nº 42845 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753/2020***, nos termos das planilhas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros para atender as necessidades do Município de Capitão Andrade/MG.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em https://licitar.digital.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. Será exigida do licitante a garantia (caução) da proposta de 1% do valor estimado da obra (valor correspondente a valor de cada planilha orçamentaria estimada pela administração, a título de garantia de proposta, podendo o licitante optar por Caução em dinheiro, seguro-garantia ou carta fiança, conforme disposto na Lei de Licitações, devendo a caução ser apresentada junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG em horário de expediente.
3.5.1. Para os pagamentos da Garantia de participação está disponível a seguinte conta:
BANCO: Caixa Econômica Federal – AGÊNCIA: 3234 – CONTA: 78-7
TITULAR: Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG - CNPJ: 66.229.105/0001-25

3.6. Não poderão participar deste certame as licitantes que possuem cadastros no CEIS/CNEP *(SIRCAD).*

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site https://licitar.digital, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (https://licitar.digital).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capitão Andrade/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES (ANEXO VI):

5.7.1. ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2. ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.3. ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.4. ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.5. ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.6. ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.7.7. ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.7.8. ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
5.7.9. ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
5.7.10. ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
5.8.1. Caso a plataforma Licitar Digital abra mais abas/opções de envio de declarações, será respeitada aquelas que o ato convocatório exige.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.1.1. Deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

OBS: **O(S) LICITANTE(S) NA FASE INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXOS, NÃO PODERÃO SE IDENTIFICAR.**

6.1.2. Encerrada a fase de lances, o licitante vencedor deverá apresentar proposta final readequada ao valor global ofertado, observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global estabelecidos no Edital, admitida a aplicação de percentuais diferenciados de desconto entre os itens da planilha orçamentária.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo Agente de Contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – VISITA TÉCNICA

6.14.1. E facultada às empresas realizarem visita ao município de Capitão Andrade/MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, portando os seguintes documentos:

6.14.2.1. Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;

6.14.2.2. Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

6.14.2.3. Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;

6.14.2.4. Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

6.14.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone (0xx33) 3231-9124 ou pelo e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG.

6.14.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante em "Modelo de declaração de visita técnica".

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens na planilha;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. – Caso a licitante apresente proposta, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o Agente de Contratação solicitará a exequibilidade da proposta e exigirá do licitante que ela seja demonstrada.

7.8. - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº14.133/21.

7.9 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.10 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.11 - A planilha orçamentária deverá ser apresentada com os preços unitários e totais expressos em reais (R$), utilizando-se duas casas decimais, mediante arredondamento matemático, vedada a utilização de valores com mais de duas casas decimais para fins de cálculo dos preços totais dos itens e do valor global da proposta.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Cédula de Identidade dos sócios da empresa; *(havendo mais de um sócio deverá apresentar documentos de todos).*

8.1.2. Registro Comercial, no caso de firma individual;

8.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em de tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2. HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1. Prova de inscrição no CNPJ *(emissão do exercício vigente*);

8.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), que abrange as contribuições sociais (INSS).

8.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

8.2.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

8.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Contratante.

8.2.8. Habilitação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas: Os licitantes que invocarem a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06, com alteração da Lei Federal 147/2014, deverão apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia;

8.3.2. Certidão de Registro e Quitação do Engenheiro Civil que representa a empresa;

8.3.3. CPF e RG do engenheiro Responsável;

8.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou *CRT* da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

I. **ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO);**
II. **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO;**
III. **EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO: 272,66;**
IV. **PASSEIOS DE CONCRETO.**

8.3.5. Comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da empresa, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado(s), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

I. **ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO): 281,22 m;**
II. **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO: 807,87 m²;**
III. **EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO: 272,66 m;**
IV. **PASSEIOS DE CONCRETO: 326,38 m².**

8.3.6. Indicação do (s) Responsável (is) Técnico (s) para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.

8.3.7. Entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa: Empregado; Sócio; Diretor ou Responsável Técnico, bem como profissional devidamente contratado para exercer função típica do objeto do contrato.

8.3.8. A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

8.3.8.1. Empregado: cópia autenticada da "ficha ou livro de registro de empregados", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

8.3.8.2. Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;

8.3.8.3. Diretor: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

8.3.8.4. Responsável Técnico: cópia de Certidão emitida por CREA da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos.

8.3.8.5. Profissional Devidamente Contratado para Exercer Função Típica do Objeto do Contrato: cópia do instrumento particular de contrato devidamente assinado.

8.3.9. Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da realização desta licitação, profissional (is) de nível superior detentor (es) de Atestado de capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação. Valendo para tanto os atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.3.10. Declaração de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz do que preconiza a Lei 14.133/21, condição esta obrigatória à participação no Processo Administrativo de Licitação, sob pena de inabilitação.

8.3.11. Declaração de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra.

8.3.11.1. A vistoria técnica, o licitante interessado poderá agendar previamente a visita ou apresentar na Sede da Prefeitura até 02 (dois) dias úteis, conforme mencionado no item 3.6.1, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

8.4. HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Certidão válida que comprove o registro ou a inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições profissionais pertinentes ao objeto da contratação.

8.4.2. Certidão válida que comprove o registro ou a inscrição do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições profissionais pertinentes ao objeto da contratação.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.5.1. Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, emitida pelo conselho profissional competente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para integrar a equipe técnica responsável pela execução da obra, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes e complexidade equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, a saber:

I. **Assentamento de guia (meio-fio): 281,22 m;**
II. **Execução de pavimento com piso intertravado, tipo sextavado: 807,87 m²;**
III. **Execução de sarjeta de concreto: 272,66 m;**
IV. **Execução de passeios de concreto: 326,38 m².**

8.5.2. Serão admitidos atestados referentes à execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, observadas as atribuições profissionais pertinentes e a compatibilidade com as parcelas exigidas neste Edital.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.6.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, ou de outros documentos comprobatórios legalmente admitidos, em nome da empresa licitante, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, observados os seguintes quantitativos mínimos:

I. **Assentamento de guia (meio-fio): 281,22 m;**
II. **Execução de pavimento com piso intertravado, tipo sextavado: 807,87 m²;**
III. **Execução de sarjeta de concreto: 272,66 m;**
IV. **Execução de passeios de concreto: 326,38 m².**

8.6.1.1. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive quando os serviços tenham sido executados de forma concomitante, desde que comprovada a compatibilidade com as parcelas estabelecidas neste Edital.

8.6.1.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO

8.7.1. A licitante deverá apresentar declaração de indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente.

8.7.2. A comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados poderá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. **Sócio: contrato social ou alteração contratual devidamente registrada**
II. **Diretor: contrato social, alteração contratual ou ata de eleição, conforme a natureza jurídica da empresa;**
III. **Empregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), registro de empregado ou contrato de trabalho vigente;**
IV. **Profissional contratado: contrato de prestação de serviços vigente;**
V. **Profissional com contratação futura: declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.**

8.7.3. Os profissionais indicados para comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

8.8.1. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.8.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.3. Será facultada à licitante a realização de vistoria técnica prévia no local de execução da obra, mediante agendamento, em datas e horários disponibilizados pela Administração.

8.9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.91. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à documentação de habilitação apresentada pelas licitantes, bem como verificar sua autenticidade, validade e conformidade com as exigências do Edital, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.10.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, com data não inferior a 90 (noventa) dias.

8.10.1.1. Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.10.2. Balanço Patrimonial, acompanhado dos respectivos demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo ser assinado por Contador ou Profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando o registro através de Certificado de Regularidade Profissional atualizado, podendo, o referido balanço ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação.

8.10.2.1. Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme inciso I art. 69, da Lei Federal 14.133/21, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira do licitante, sendo a mesma avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado apto financeiramente.

8.10.2.2. O Índice de Liquidez Geral - ILG - máximo exigido da(s) empresa(s) é de 1,0 (um inteiro), tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado e de acordo com a Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.3.3. O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1.0 desqualifica a empresa licitante;

8.10.3.4. A empresa deverá apresentar o cálculo acima junto com o Balanço Patrimonial, devidamente e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

8.10.3.5. Para atestar a regularidade do Balanço Patrimonial à administração poderá convocar o responsável pela contabilidade do Município.

8.10.3.6. Caso a licitante tenha sito constituído a menos de 02 (dois) anos, deverá emitir uma declaração, devidamente assinada pelo contador responsável pela empresa. Em obediência ao § 6º do art. 69.

8.11. HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.11.1. Declaração, conforme modelo em cumprimento à Lei Federal 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I § 3º do Artigo 227, com observância na norma estatuída no inciso XXXIII do Artigo 7º, tudo na Constituição Federal.

8.11.2. Alvará de licença para Localização e Funcionamento emitido pelo Município da sede da empresa proponente, ano vigente. (com vigência inicial e final, ou cópia da lei municipal ou qualquer outro documento que regularize sua validade).

8.11.3. Declaração de Inidoneidade (modelo em anexo);

8.11.4. Declaração de Fato Impeditivo (modelo em anexo);

8.11.5. Declaração de vistoria na obra a ser executada (visita facultativa).

8.6. **Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. **Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

8.8. **Nota 03** – O agente de contratação ou Comissão julgadora, não responsabilizam por qualquer falha ou erro que por aventura houver em anexar os documentos via plataforma da "*Licitar Digital*", ficando de inteira responsabilidade da licitante.

8.9. **Nota 04** – Qualquer dúvida ou esclarecimento como anexar e manusear o sistema eletrônico, deverá a licitante entrar em contato com a empresa "*Licitar Digital*", através dos contatos: https://licitar.digital ou contato@licitardigital.com.br ou telefone: (31) 9.9632.8346.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta inicial que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**ABERTO".**

9.13 - Do modo de DISPUTA ABERTO seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática;

9.13.2 - O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 9.13.1, quando o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances;

9.13.3 - Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente;

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços.

9.27.1 - I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, **no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município**, no território do Estado em que este se localize;

9.27.2 - II - empresas brasileiras;

9.27.3 - III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4 - IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat, **para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos**, os quais deverão ser enviados via sistema da plataforma Licitar Digital.

12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

12.91. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.

12.3. Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. RECURSO

13.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - A CONTRATANTE, exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do montante total do contrato, nas seguintes modalidades:

15.4.1. Caução;
15.4.2. Seguro-garantia; ou
15.4.3. Fiança bancária.
15.4.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
15.4.5. A Contratada, optar por caução fiança bancária, deverá realizar o deposito em conta corrente: **BANCO: Caixa Econômica Federal – AGÊNCIA: 3234 – CONTA: 78-7 TITULAR: Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG - CNPJ: 66.229.105/0001-25.**
15.3.6. O deposito deverá estar identificado com o CNPJ da Contratada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
16.1.2 - Assinar o termo contratual no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.
16.1.3 - Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pela prefeitura e determinações por escrito da fiscalização;
16.1.4 - Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
16.1.5 - Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados se a prefeitura os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
16.1.6 - Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela prefeitura, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à prefeitura, quando da medição final e entrega das obras;
16.1.7 - Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;
16.1.8 - Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
16.1.9 - Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo-se a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pela prefeitura e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica.

16.1.10 - Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
16.1.11 - Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
16.1.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
16.1.13 - Responder pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
16.1.14 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato;
16.1.15 - Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
16.1.16 - Arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
16.1.17 - Permitir livre acesso aos servidores da prefeitura, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial 127/2008.
16.1.18 - Assegurar livre acesso dos servidores da prefeitura e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como aos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos Convênios desta licitação, bem como aos locais de execução das obras e serviços.
16.1.19 - A emissão da devida e necessária Nota Fiscal para faturamento dos valores devidamente liquidados deverá o fornecedor promover o destaque do desconto do Imposto de Renda Pessoa Jurídica devido, em atenção ao contido no RE 1.293.453 (Tema) 1130) do STF, as regulamentações previstas na IN 1234/12, alterada pela IN 2145/23, bem como no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, versão 1.0 de 23/02/23.

17. CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em anexo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

18.8 - Liberar as áreas destinadas ao serviço;

18.9 - Adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as condições dos respectivos Contratos de Repasse, especificados neste instrumento;

18.10 - Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal de contrato, Sra. Eloá Raízza Ambrósio Nere Fernandes, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

19.2.1. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
19.2.2. Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, planilha orçamentária, cronograma físico e principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, etc;
19.2.3. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
19.2.4. Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas pela Administração;
19.2.5. Conferir o(s) boletim de medição se esta em acordo com os serviços executados;
19.2.6. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
19.2.7. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços prestado(s);
19.2.8. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
19.2.9. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
19.2.10. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
19.2.11. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
19.2.12. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
19.2.13. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

19.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, Sr. Nicodemos Fernandes.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia**, após protocolo e aprovação da medição da obra, vistoriado pelo engenheiro fiscal do contrato à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a nota fiscal cópia da Certidão do FGTS, cópia da Certidão do INSS e cópia da CNDT, caso contrário a nota fiscal poderá ser devolvido para apresentação dos mesmos;

20.1.4 - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

20.1.6 - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

20.1.7 - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

20.1.8 - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

20.1.9 - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

20.1.10 - A licitante vencedora deverá apresentar Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra na nota fiscal de pagamento;

20.1.11 - A licitante vencedora deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, recolhida ao CREA, nos termos da Lei nº. 6.496/77, na nota fiscal de pagamento referente as medições;

20.1.12 - Deverá ainda a licitante vencedora apresentar Planilha com o cronograma físico-financeiro (boletim de medição) Medição de execução da obra, sendo a mesma analisada e assinada pelo engenheiro responsável e pelo Fiscal do Contrato, contendo o período da medição, contendo o valor contratado, o valor executado e o valor a ser executado.

20.1.13 - Encontrado erros de execução ou de preenchimento de dados a mesma será devolvida para a devida adequação;

20.1.14 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida;

20.2. O contrato deverá estar devidamente empenhado;

20.3. O Setor da Contabilidade ou Tesouraria deverá consultar a autenticidade da NF-e, deverá ser impressa e arquivada junto à nota fiscal;

20.4 - Estar juntada à nota fiscal o termo de recebimento provisório da obra juntamente com a nota fiscal referente à liberação da última etapa. O pagamento da última etapa da obra ou serviço ficará condicionado ao recebimento da cópia do termo de recebimento provisório aos autos;

20.5 - Encaminhar o termo de recebimento definitivo da obra para liberação da garantia do contrato junto ao fornecedor; (caso existam).

20.6 - Todos os documentos relacionados as medições deverão estar devidamente carimbados e assinados pelo engenheiro do Município, após a conferência, *"in loco*";

20.7 - Incluir ainda relatório fotográfico referente ao período da medição que está sendo empenhado e efetivando o pagamento;

20.8 - Deverá ainda a Licitante apresentar junto da Nota Fiscal a Certidão negativa do ISSQN;

20.9 - O pagamento será feito através de depósito bancário em nome da empresa (pessoa Jurídica) através da conta indicada na proposta de preços.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSO

21.1. As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações:

DESPESA	DOTAÇÕES	NOMENCLATURAS	FONTE
164	15.451.1.118.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.0000.000
			1.710.000.3210.000

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

22.1.1. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade-MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

22.1.2. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

22.1.3. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

22.1.4. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

22.1.5. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

22.1.6. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21;

22.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.1.8. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.2.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.2.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

22.2.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.2.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência na data de sua assinatura, com encerramento nos termos de convênio, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

23.2. O prazo para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme definição no Cronograma Físico-Financeiro.

23.3. Será condição para autorização de início do objeto deste Edital o crédito dos recursos destinados à sua execução em conta vinculada específica, observado o CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, podendo esse prazo ser alterado, em caso de atraso na liberação dos recursos destinados ao custeio do projeto.

23.3.1. Sem prejuízo do previsto no item.

23.4. Fica convencionado que a vigência e a eficácia da contratação objeto do Edital ficam condicionadas à prévia liberação de créditos destinados ao seu custeio, sendo certo que, na hipótese da consequente não liberação dos recursos, sem culpa das contratantes, as partes ficam automaticamente liberadas das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ou imputação de multa.

24. REAJUSTAMENTO

24.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/2021.

25. AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1. Havendo necessidade de ampliação ou redução contratual, será nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

26. CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições contratual;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado o **Agente de Contratação** ou a **Autoridade Competente**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.11 - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.12 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

27.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (https://licitar.digital).

27.14 - Integram o Presente Edital:

27.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
27.1.2. Anexo II – Matriz de Risco;
27.1.3. Anexo III – Termo de Referência – TR;
27.1.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;
27.1.5. Anexo V – Atestado de Visita Técnica;
27.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada;
27.1.7. Anexo VII – Projetos E Desenhos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Demais Documentos Do Projeto Executivo.

27.2 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://https://licitar.digital ou licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br.

27.3 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.4 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.6 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.7 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.8 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Termo de Contrato.

27.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhomi/MG, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

27.12. Os esclarecimentos deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação, através de comunicação escrita dirigida ao Agente de Contratação, no seguinte endereço: Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 – Centro, Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, ou através do Telefone (0xx33) 3231-9124, ou através de e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da plataforma Licitar Digital: http://https://licitar.digital.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 16 de novembro de 2026.

ELLEN GOMES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a cópia do presente Edital foi afixada no quadro de publicações da Prefeitura de Capitão Andrade/MG, em ___/11/2026 às ___:___ horas.

CÉSAR DA ROCHA FERNANDES
Agente de Contratação

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. *OBJETO:* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA INDICAÇÃO Nº 113538 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12/2023 E DA INDICAÇÃO Nº 42845 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753/2020,*** *CONTEMPLANDO PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE SARJETAS, CALÇADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES****.***

1.2. A presente contratação tem por finalidade selecionar empresa especializada para executar obras de pavimentação e urbanização de vias públicas no Município de Capitão Andrade/MG, mediante implantação de pavimento em blocos sextavados de concreto intertravado e execução dos elementos complementares previstos nos projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos da contratação.

1.3. A solução abrangerá, conforme cada trecho contemplado, os serviços de preparação e regularização do subleito, execução das camadas de base e/ou sub-base previstas em projeto, assentamento dos blocos sextavados, confinamento lateral, rejuntamento e compactação final, bem como a implantação de sarjetas, calçadas, rampas de acessibilidade, sinalização e demais serviços necessários à completa funcionalidade das vias.

1.4 A contratação será custeada com recursos provenientes da Indicação nº 113538 – Resolução SEGOV nº 12/2023 e da Indicação nº 42845 – Resolução SEGOV nº 753/2020, observadas as condições, metas e documentos aplicáveis aos respectivos repasses.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária urbana do Município de Capitão Andrade/MG, especialmente em vias que apresentam condições inadequadas de circulação, ausência ou deficiência de pavimentação, drenagem superficial, passeios e acessibilidade.

2.2. A implantação de pavimentação em blocos sextavados de concreto tem por objetivo proporcionar melhores condições de trafegabilidade, reduzir a formação de poeira e lama, facilitar o acesso de moradores e serviços públicos, aumentar a segurança de veículos e pedestres e conferir maior durabilidade à infraestrutura urbana.

2.3. A execução de sarjetas permitirá o adequado direcionamento das águas pluviais superficiais, reduzindo a ocorrência de erosões, carreamento de materiais e danos ao pavimento. As calçadas e rampas de acessibilidade contribuirão para a organização dos deslocamentos de pedestres e para a eliminação de barreiras físicas nos pontos contemplados pelo projeto.

2.4. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro próprio, de estrutura operacional, equipamentos e mão de obra em quantidade suficiente para executar diretamente o conjunto das intervenções com a eficiência, segurança, qualidade e celeridade necessárias, tornando-se necessária a contratação de empresa especializada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, ambientais, de segurança e de acessibilidade compatíveis com a natureza da obra.

3.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com serviços de pavimentação e urbanização, disponibilizando equipe qualificada, responsável técnico legalmente habilitado, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução.

3.2.1. Os serviços deverão contemplar, conforme projetos e planilha orçamentária:

- Mobilização, instalação e administração da obra;
- Serviços preliminares, incluindo limpeza mecanizada das áreas de intervenção;
- Serviços de terraplenagem, compreendendo regularização, conformação e compactação do subleito;
- Execução da camada de base e/ou sub-base prevista em projeto, incluindo espalhamento, regularização, umedecimento e compactação;
- Fornecimento e execução do pavimento em blocos sextavados de concreto, incluindo preparação do colchão de assentamento, assentamento das peças, rejuntamento e compactação final;
- Execução e/ou assentamento de meios-fios de concreto e demais elementos de confinamento do pavimento;
- Execução de sarjetas de concreto destinadas ao escoamento superficial das águas pluviais;
- Execução de calçadas/passeios, incluindo preparação e compactação da base, conforme dimensões e especificações de projeto;
- Execução de rampas de acessibilidade e adequações necessárias às condições de circulação de pedestres;
- Implantação da sinalização vertical, incluindo fornecimento e instalação de placas e respectivos suportes;
- Execução da sinalização horizontal, incluindo pintura de faixas de pedestres, áreas zebradas e demais demarcações previstas em projeto;
- Sinalização provisória, isolamento e proteção das áreas de trabalho durante a execução dos serviços;
- Transporte, movimentação e destinação dos materiais provenientes dos serviços, quando previstos na planilha;
- Limpeza final da obra e recomposição das áreas eventualmente afetadas durante a execução.

3.3. Os materiais e serviços deverão atender às especificações dos projetos e memoriais descritivos, às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade definidos pela Administração. Para os blocos de concreto e sua execução deverão ser observadas, quando aplicáveis, a ABNT NBR 9781 e a ABNT NBR 15953; para acessibilidade, deverá ser observada a ABNT NBR 9050, sem prejuízo de outras normas pertinentes.

3.4. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores e dos usuários das vias, fornecendo EPIs e EPCs, implantando sinalização provisória e adotando os procedimentos exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos serão definidos com base nos projetos técnicos, levantamentos de campo, memórias de cálculo e planilhas orçamentárias das vias contempladas. Os quantitativos definitivos deverão coincidir com os documentos técnicos aprovados que integram o processo de contratação. Eventuais ajustes deverão ser devidamente justificados pelo setor técnico competente e refletidos na planilha orçamentária e nas memórias de cálculo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

5.1. Para atendimento da necessidade foram consideradas as seguintes alternativas:

5.1.1. EXECUÇÃO INTEGRAL COM EQUIPE E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

5.1.1.1. Consistiria na utilização exclusiva de servidores, máquinas, equipamentos e estrutura operacional municipal para a execução de todas as etapas da pavimentação, sarjetas, calçadas e rampas.

5.1.1.2. A alternativa mostra-se inadequada diante do volume e da diversidade dos serviços, da necessidade de equipe técnica especializada, equipamentos específicos, logística de fornecimento de materiais e capacidade operacional contínua para execução dentro dos prazos estabelecidos.

5.2. Alternativa não recomendada.

5.2.1. EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO

5.2.1.1. Foi considerada, como solução de pavimentação, a aplicação de revestimento asfáltico. Embora tecnicamente possível em determinadas situações, essa alternativa não corresponde à solução definida para as vias objeto desta contratação, que prevê pavimentação em blocos sextavados de concreto e elementos urbanos complementares.

5.2.1.2. A adoção do bloco sextavado mostra-se compatível com a concepção técnica dos projetos, com as condições locais e com a necessidade de integração entre pavimento, sarjetas, calçadas e rampas de acessibilidade.

5.3. Alternativa não adotada.

5.3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRADA DA OBRA

5.3.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, sob responsabilidade técnica única, o conjunto das intervenções previstas nos projetos, incluindo pavimentação em blocos sextavados, sarjetas, calçadas, rampas e serviços complementares.

5.3.1.2. Essa alternativa permite maior coordenação entre as etapas, padronização dos serviços, melhor controle da qualidade, definição clara de responsabilidades, utilização adequada de equipamentos e mão de obra especializada e maior facilidade de fiscalização e recebimento pela Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação das vias públicas contempladas, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à conclusão integral do objeto, ressalvados eventuais itens expressamente definidos como de responsabilidade da Administração.

6.1.1. A execução compreenderá, de maneira geral:

1. Mobilização da equipe, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução da obra;
2. Implantação da sinalização provisória, isolamento e organização das frentes de serviço;
3. Locação, demarcação e preparação das áreas de intervenção;
4. Limpeza das áreas, regularização, conformação e compactação do subleito;
5. Execução das camadas de base e/ou sub-base previstas em projeto, incluindo espalhamento, regularização, umedecimento e compactação;
6. Implantação dos meios-fios, contenções e demais elementos destinados ao confinamento do pavimento;
7. Execução e regularização do colchão de assentamento;

8. Fornecimento e assentamento dos blocos sextavados de concreto, conforme alinhamentos, níveis e especificações de projeto;
9. Execução do rejuntamento, compactação e acabamento final do pavimento intertravado;
10. Execução das sarjetas e demais dispositivos de drenagem superficial previstos em projeto;
11. Execução das calçadas e passeios, incluindo preparação e compactação das respectivas bases;
12. Execução das rampas de acessibilidade nos locais indicados em projeto;
13. Implantação da sinalização vertical e horizontal, incluindo placas, suportes, pintura de faixas de pedestres, áreas zebradas e demais demarcações previstas;
14. Execução dos demais serviços complementares constantes da planilha orçamentária e dos projetos;
15. Limpeza final, correção de eventuais inconformidades e entrega das áreas devidamente concluídas.

6.2. A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização municipal.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução não deverá ser parcelada em contratações independentes para cada etapa construtiva, pois os serviços de preparação da via, base, pavimentação, sarjetas, calçadas e rampas são tecnicamente interdependentes e formam um conjunto funcional único.

7.2. A divisão da execução entre diferentes empresas poderia gerar sobreposição de responsabilidades, incompatibilidades entre etapas, dificuldades de fiscalização, descontinuidade de frentes de trabalho e riscos de comprometimento do cronograma físico-financeiro e da qualidade final da obra.

7.3. A contratação em lote único favorece a unidade de responsabilidade técnica, a coordenação das etapas, a padronização dos materiais e métodos executivos, a economia de escala e o controle pela Administração.

7.4. Dessa forma, considera-se tecnicamente adequada a contratação em lote único do conjunto dos serviços previstos para as vias contempladas, sem prejuízo da possibilidade de organização interna da planilha por etapas ou trechos para fins de medição e acompanhamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação será aquele apurado na planilha orçamentária elaborada pelo setor técnico, com base nos quantitativos dos projetos e em sistemas referenciais oficiais aplicáveis às obras de engenharia, observando-se o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O orçamento estimado, acompanhado das memórias de cálculo, composições de custos, fontes referenciais e demais elementos técnicos, deverá integrar o processo de contratação e demonstrar a compatibilidade dos preços com o mercado e com os referenciais adotados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação, pretende-se promover a melhoria da infraestrutura viária das áreas contempladas, mediante a implantação de pavimentação adequada, durável e compatível com as condições locais de uso. A intervenção deverá proporcionar melhores condições de

trafegabilidade, segurança e mobilidade urbana, reduzindo problemas recorrentes decorrentes de poeira, lama, erosões, deformações e irregularidades existentes nas vias.

9.2. Espera-se, ainda, melhorar as condições de drenagem superficial, por meio da execução de sarjetas e demais dispositivos previstos em projeto, contribuindo para o adequado direcionamento das águas pluviais e para a preservação da estrutura do pavimento.

9.3. A execução de calçadas e rampas de acessibilidade deverá proporcionar melhores condições de circulação aos pedestres, ampliando a segurança, o conforto e a acessibilidade nos trechos beneficiados.

9.4. A obra também deverá contribuir para a redução da necessidade de manutenções corretivas recorrentes, facilitar o acesso de veículos de transporte escolar, ambulâncias, coleta de resíduos e demais serviços públicos, além de promover a valorização das áreas atendidas e o fortalecimento da infraestrutura urbana municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

10.1. Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias ao adequado planejamento e à instrução do processo licitatório, especialmente quanto à conclusão, conferência e aprovação dos projetos e demais documentos técnicos referentes às vias contempladas.

10.2. Deverão ser verificados os levantamentos de campo, quantitativos, memórias de cálculo, especificações técnicas e demais elementos que subsidiem a execução da obra, bem como elaborada e aprovada a planilha orçamentária, com as respectivas composições de custos, referências de preços, BDI e demais encargos aplicáveis.

10.3. Também deverá ser elaborado o cronograma físico-financeiro da obra, de forma compatível com os serviços previstos, os quantitativos orçados, o prazo de execução e a disponibilidade dos recursos financeiros destinados à contratação.

10.4. A Administração deverá confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade dos recursos vinculados às respectivas Indicações estaduais, quando aplicáveis, promovendo as providências administrativas necessárias à correta utilização e prestação de contas dos recursos.

10.5. Deverão, ainda, ser definidos previamente os critérios de medição, pagamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como os requisitos de qualificação técnica e operacional exigíveis dos licitantes, de acordo com a natureza e a complexidade da obra.

10.6. Compete à Administração elaborar e aprovar o Projeto Básico, o Termo de Referência e/ou demais documentos técnicos e administrativos exigíveis para a licitação, além de designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato.

10.7. Antes do início do procedimento licitatório, deverão ser verificadas eventuais interferências existentes nas vias, condições de acesso às frentes de serviço, redes de infraestrutura existentes e demais circunstâncias que possam impactar a execução da obra.

10.8. Por fim, deverão ser adotadas todas as providências orçamentárias, técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à regular instrução do processo licitatório e à futura execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A execução poderá guardar relação com outras intervenções municipais de infraestrutura urbana, drenagem, redes de água e esgoto, iluminação pública ou sinalização que incidam sobre os mesmos trechos, devendo a Administração verificar previamente eventuais interferências.

11.2. Quando houver obras ou serviços correlatos em andamento, o planejamento deverá compatibilizar cronogramas e frentes de trabalho, evitando retrabalho, danos ao pavimento recém-executado ou paralisações desnecessárias.

11.3. Não se identifica, contudo, necessidade de contratação autônoma indispensável à funcionalidade da solução, além daquelas eventualmente indicadas nos projetos específicos ou nos instrumentos de repasse.

12. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A contratação está alinhada às ações municipais destinadas à melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade, acessibilidade, segurança viária e qualidade dos espaços públicos.

12.2. A intervenção está vinculada aos recursos provenientes da Indicação nº 113538 – Resolução SEGOV nº 12/2023 e da Indicação nº 42845 – Resolução SEGOV nº 753/2020, devendo ser executada em conformidade com os respectivos instrumentos e documentos técnicos aprovados.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais de natureza predominantemente temporária e controlável, decorrentes principalmente da movimentação de solo e materiais, operação de máquinas e equipamentos, transporte de insumos, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, além de alterações temporárias nas condições de tráfego e no escoamento superficial das águas pluviais.

13.2. Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras destinadas a reduzir os efeitos ambientais decorrentes das intervenções. Entre as providências aplicáveis, deverão ser realizadas, sempre que necessário, a umidificação das áreas sujeitas à emissão excessiva de poeira, a cobertura adequada das cargas durante o transporte de materiais e a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos empregados na obra, de modo a minimizar emissões, vazamentos e demais riscos ambientais.

13.3. Os resíduos gerados deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, transportados e destinados conforme sua natureza, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos, sistemas de drenagem ou cursos d'água. Também deverão ser adotadas medidas para evitar o carreamento de solo, areia, agregados e demais materiais para as vias adjacentes, dispositivos de drenagem e corpos hídricos.

13.4. As redes, sarjetas, bocas de lobo e demais dispositivos de drenagem existentes deverão ser protegidos durante a execução, de forma a evitar obstruções, danos ou comprometimento do sistema de escoamento das águas pluviais. As frentes de trabalho deverão ser mantidas organizadas e limpas, com retirada periódica de resíduos e materiais excedentes e posterior recomposição das áreas eventualmente afetadas pelas atividades da obra.

13.5. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução

CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, relativa à gestão dos resíduos da construção civil, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

13.6. A utilização de pavimento em blocos sextavados de concreto apresenta, ainda, a vantagem de possibilitar intervenções localizadas para manutenção ou acesso às redes subterrâneas, permitindo a retirada e posterior reassentamento das peças que permaneçam em condições adequadas de utilização, o que pode reduzir a geração de resíduos e o consumo de novos materiais em futuras intervenções.

14. ANÁLISE DE RISCOS DA SOLUÇÃO

14.1. Foram identificados, preliminarmente, riscos relacionados ao planejamento, à execução e ao acompanhamento da obra, os quais deverão ser monitorados e tratados ao longo da contratação.

14.2. Entre os principais riscos estão a ocorrência de chuvas intensas ou prolongadas, que podem provocar paralisações temporárias dos serviços, comprometer a execução das camadas de base, sub-base e assentamento do pavimento, além de causar erosões e carreamento de materiais. Como medida de mitigação, deverá ser realizado planejamento adequado das etapas executivas, observando-se as condições climáticas e adotando-se proteção das áreas já preparadas sempre que necessário.

14.3. Existe também o risco de interferências com redes existentes, acessos a imóveis, circulação de veículos e pedestres e demais condições encontradas nas vias durante a execução. Para sua redução, deverão ser realizados levantamentos prévios, sinalização adequada das frentes de serviço, organização dos acessos e comunicação das intervenções sempre que necessário.

14.4. Outro risco relevante refere-se ao fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas, incluindo blocos de concreto, materiais de base, agregados, meios-fios e demais insumos. Esse risco deverá ser mitigado mediante conferência dos materiais entregues, verificação das características exigidas em projeto e rejeição daqueles que não atendam às especificações previstas.

14.5. Também poderão ocorrer falhas de execução, tais como deficiência na compactação do subleito ou da base, irregularidade do colchão de assentamento, desalinhamento dos blocos, deficiência no confinamento lateral, falhas no rejuntamento, cotas inadequadas de sarjetas, calçadas ou rampas e inconformidades na sinalização. Para reduzir esses riscos, a fiscalização deverá acompanhar as etapas de execução, realizar verificações periódicas e determinar a correção imediata de eventuais inconformidades.

14.6. Há ainda o risco de atraso no fornecimento de materiais, indisponibilidade de equipamentos ou deficiência na mobilização da contratada, com possibilidade de comprometimento do cronograma físico-financeiro. Nesses casos, deverão ser exigidos planejamento prévio, compatibilidade entre equipe, equipamentos e prazo contratual e acompanhamento contínuo do andamento da obra.

14.7. Por fim, deverão ser monitorados riscos relacionados à segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias, à geração de resíduos, à emissão de poeira e ao comprometimento temporário da drenagem ou do tráfego local. Para tanto, deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, mantida a sinalização provisória adequada, realizada a destinação correta dos resíduos e adotadas as medidas ambientais e operacionais necessárias à execução segura e regular da obra.

14.8. Os riscos identificados deverão ser detalhados na matriz de riscos da contratação, com a definição das respectivas medidas preventivas, responsáveis pelo acompanhamento e ações de resposta, sempre que aplicável.

15. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA E DOCUMENTO TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, por envolver intervenções de pavimentação e urbanização cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações técnicas usuais, projetos, composições de custos e métodos executivos consolidados.

15.2. A contratação deverá ser instruída com Projeto Básico contendo os elementos necessários e suficientes à caracterização da obra, inclusive projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, critérios de medição e demais informações indispensáveis à licitação e à execução.

15.3. A execução deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas nos instrumentos vinculados aos recursos estaduais utilizados.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

16.1. Deverá ser exigida da futura contratada comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a execução das parcelas relevantes do objeto, observados os limites e critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A empresa deverá possuir registro regular no conselho profissional competente e indicar responsável técnico legalmente habilitado para assumir a responsabilidade pela obra, com emissão da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

16.3. Os atestados e certidões deverão guardar pertinência com os serviços de pavimentação em blocos de concreto, execução de base, drenagem superficial, calçadas, acessibilidade e demais parcelas cuja relevância técnica e econômica justifique sua exigência no edital.

16.4. A equipe deverá possuir profissionais e operadores capacitados para as respectivas funções, com observância das normas de segurança do trabalho e das exigências técnicas do projeto.

17. FORNECIMENTO E CONTROLE DOS MATERIAIS

17.1. Salvo disposição expressa em sentido diverso nos documentos da contratação, caberá à contratada o fornecimento dos blocos sextavados de concreto, agregados, areia, cimento, concreto, meios-fios, materiais de drenagem, materiais para calçadas e rampas e demais insumos necessários à execução da obra.

17.2. Todos os materiais deverão atender às especificações do Projeto Básico, às normas técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos pela Administração, podendo a fiscalização rejeitar materiais que não apresentem conformidade com as características exigidas.

17.3. O recebimento e a utilização dos materiais deverão ser controlados pela contratada e pela fiscalização, com registro das quantidades, origem, características e, quando aplicável.

17.4. Materiais removidos e bens pertencentes ao Município deverão receber destinação definida pela fiscalização, não sendo permitida sua apropriação ou descarte sem autorização.

18. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Os serviços serão medidos de acordo com as quantidades efetivamente executadas, conferidas e aprovadas pela fiscalização, observando-se os projetos, a planilha orçamentária, as especificações técnicas, as memórias de cálculo e os critérios de medição definidos nos documentos da contratação.

18.2. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, concluídos de acordo com os padrões de qualidade exigidos e formalmente aceitos pela fiscalização. Serviços incompletos, executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou critérios de qualidade, bem como aqueles que apresentem defeitos ou inconformidades, não serão medidos ou pagos enquanto não forem devidamente corrigidos e aceitos.

18.3. O pagamento será efetuado com base nas medições regularmente aprovadas, observadas as condições, prazos e demais exigências estabelecidas no edital, no contrato e nos documentos que integram a contratação.

19. SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E DURABILIDADE

19.1. A solução deverá privilegiar a durabilidade dos materiais, a adequada execução das camadas estruturais, a manutenção do sistema de drenagem superficial e a possibilidade de manutenção localizada do pavimento intertravado.

19.2. A execução das calçadas e rampas deverá observar os requisitos de acessibilidade previstos no projeto e nas normas técnicas aplicáveis, buscando garantir rota segura e utilizável aos pedestres nos pontos contemplados.

19.3. Deverão ser adotadas práticas de uso racional de materiais, redução de desperdícios, adequada gestão de resíduos e prevenção de impactos ambientais durante todas as etapas da obra.

20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis, da solução técnica prevista, dos riscos e dos requisitos de execução, conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização das obras de pavimentação em blocos sextavados, com sarjetas, calçadas, rampas e serviços complementares, mostra-se tecnicamente adequada e necessária ao atendimento do interesse público.

20.2. A solução permite concentrar a responsabilidade técnica e operacional em empresa devidamente habilitada, assegurar melhor coordenação das etapas, controle de qualidade, cumprimento do cronograma e adequada aplicação dos recursos estaduais vinculados à intervenção.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE VIÁVEL A CONTRATAÇÃO, por mostrar-se adequada ao atendimento da necessidade da Administração Pública Municipal.

21.1.1 A solução recomendada consiste em:

21.1.1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA INDICAÇÃO Nº 113538 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12/2023 E DA INDICAÇÃO Nº 42845 –

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753/2020, CONTEMPLANDO PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE SARJETAS, CALÇADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

21.2. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e demais documentos que integrarem o processo licitatório e contratual.

Capitão Andrade/MG, 08 de setembro de 2026.

_____
Luiz Paulo de Carvalho Lopes
Eng. Civil
CREA-MG: 133.888/D

_____
NICODEMOS FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRASE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS

MUNICÍPIO: **CAPITÃO ANDRADE – MG**

OBRA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA INDICAÇÃO Nº 113538 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12/2023 E DA INDICAÇÃO Nº 42845 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753/2020.**

LOCAL: **RUAS JOAQUINA ROSA DE JESUS, FRANCISCO BOTELHO DA SILVA E ALTINO BRAZ AMÓGLIA – JOSÉ APOLONIO DE OLIVEIRA – CAPITÃO ANDRADE/MG.**

Para a elaboração da Matriz de Riscos foram identificados os riscos que podem afetar o empreendimento e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento (materialização) e formas de mitigação, além, claro, da alocação, onde se identifica o responsável pela assunção do risco.

Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme é visualizado na Matriz de Riscos ao final deste Anexo, as quais são:

- Alocação ao Contratante: Riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratante, como, por exemplo, o projeto.
- Alocação ao contratado: Riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratado, como, por exemplo, a execução do objeto.

MACROSERVIÇO	SERVIÇO	RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
MOBILIZAÇÃO	instalação do canteiro, sinalização inicial e mobilização de equipamentos	atraso na mobilização	início tardio da obra impacto no cronograma	planejamento prévio, cronograma detalhado e conferência dos recursos antes da ordem de serviço	contratada / fiscal
TERRAPLENAGEM	regularização e preparo do subleito	solo inadequado ou baixa capacidade de suporte	deformações, recalques e perda de desempenho do pavimento	inspeção do subleito, correção dos trechos inadequados e execução conforme projeto	contratada / fiscal
BASE	execução, espalhamento e compactação da camada de base	compactação insuficiente ou espessura inadequada	afundamentos, deslocamentos e irregularidades futuras	controle de espessura, umidade e compactação; fiscalização contínua	contratada / fiscal
PAVIMENTAÇÃO	assentamento de blocos sextavados de	assentamento inadequado, juntas irregulares	deslocamento de peças, ondulações, perda de nivelamento e redução da vida útil	execução conforme projeto e especificações, controle de	contratada / fiscal

	concreto intertravado	ou falha de compactação		alinhamento, nivelamento, rejuntamento e compactação final	
MATERIAIS	fornecimento e utilização de blocos e demais insumos	materiais em desconformidade com as especificações	baixa resistência, desgaste precoce e necessidade de substituição	inspeção e aceitação dos materiais antes da aplicação; exigência das características previstas no projeto	contratada / fiscal
DRENAGEM	execução de sarjetas e dispositivos de drenagem superficial	declividade ou escoamento inadequado	acúmulo de água, erosões e deterioração precoce do pavimento	execução conforme cotas, declividades e detalhes de projeto; fiscalização técnica	contratada / fiscal
CALÇADAS	execução e recomposição de passeios	desníveis, acabamento inadequado ou descontinuidade	risco de quedas e prejuízo à circulação de pedestres	controle de níveis, acabamento e continuidade conforme projeto	contratada / fiscal
ACESSIBILIDADE	execução de rampas e adequações de acessibilidade	inclinação, largura ou transição inadequadas	barreiras à acessibilidade e necessidade de retrabalho	execução conforme projeto e normas de acessibilidade aplicáveis; conferência pela fiscalização	contratada / fiscal
SEGURANÇA	operação de máquinas, equipamentos e execução em vias públicas	acidentes de trabalho ou com terceiros	lesões, danos materiais, paralisação da obra	treinamento, sinalização, isolamento, plano de circulação e utilização de epis/epcs	contratada
MEIO AMBIENTE	execução dos serviços e movimentação de materiais	emissão de poeira, ruídos e geração de resíduos	impactos ambientais e transtornos à comunidade	controle de poeira, organização do canteiro e destinação adequada dos resíduos	contratada
PRAZO	execução da obra	atraso no cronograma	descumprimento dos prazos contratuais e atraso no atendimento da intervenção	planejamento, acompanhamento periódico e adoção tempestiva de medidas corretivas	contratada / fiscal
CONDIÇÕES CLIMÁTICAS	terraplenagem, base, pavimentação e concretagem de elementos	chuvas intensas durante a execução	interrupção dos serviços, perda de material e comprometimento da qualidade	programação adequada das etapas, proteção dos serviços executados e monitoramento	contratada

				das condições climáticas	
TRÁFEGO	execução em vias públicas	interferência na circulação de veículos e pedestres	acidentes, congestionamentos e transtornos à população	sinalização temporária, isolamento das frentes e organização de desvios quando necessários	contratada / fiscal
PROJETO / QUANTITATIVOS	compatibilização dos documentos técnicos	divergência entre projeto, planilha ou condições de campo	paralisações, ajustes e necessidade de revisão de quantitativos	conferência prévia, comunicação imediata à fiscalização e formalização das alterações cabíveis	contratante / fiscal

Capitão Andrade, 22 de setembro 2026.

NICODEMOS FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luiz Paulo de Carvalho Lopes
Eng. Civil
CREA-MG: 133.888/D

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA INDICAÇÃO Nº 113538 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12/2023 E DA INDICAÇÃO Nº 42845 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753/2020, COMPREENDENDO PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE SARJETAS, CALÇADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PREVISTOS NOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS**.**

1.2. A presente contratação integra as medidas administrativas e de infraestrutura adotadas pelo Município de Capitão Andrade/MG para melhoria da infraestrutura viária urbana.

1.3. O prazo de vigência e o prazo de execução da contratação serão aqueles definidos no cronograma físico-financeiro, no edital e no instrumento contratual, contados da emissão da Ordem de Serviço, admitidas prorrogações nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação corresponderá ao valor constante da planilha orçamentária anexa ao processo, elaborada com base nos projetos, memoriais, composições de custos e quantitativos aprovados pela Administração.

1.5. A obra será executada em regime de empreitada por preço global, com medição conforme etapas e quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários e o valor global contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por finalidade promover a melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Capitão Andrade/MG, mediante execução de pavimentação em blocos sextavados de concreto intertravado, associada à implantação de sarjetas, calçadas, rampas de acessibilidade e demais serviços complementares.

2.2. As intervenções são necessárias para melhorar as condições de trafegabilidade, circulação de pedestres, acessibilidade, segurança viária, drenagem superficial e conforto dos usuários, especialmente nos trechos atualmente sem pavimentação adequada ou que apresentam condições insatisfatórias de uso.

2.3. A pavimentação em blocos sextavados constitui solução adequada para vias urbanas por proporcionar superfície regular, resistência compatível com o tráfego previsto, facilidade de manutenção localizada e boa integração com dispositivos de drenagem e acessibilidade.

2.4. A execução de sarjetas visa disciplinar o escoamento superficial das águas pluviais, reduzindo a ocorrência de empoçamentos, erosões, carreamento de materiais e deterioração precoce do pavimento.

2.5. As calçadas e rampas de acessibilidade são indispensáveis para garantir condições adequadas de deslocamento de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida, devendo

observar as dimensões, inclinações, níveis, materiais e demais requisitos definidos nos projetos e normas técnicas aplicáveis.

2.6. A contratação vincula-se aos recursos estaduais provenientes da Indicação nº 113538 – Resolução SEGOV nº 12/2023 e da Indicação nº 42845 – Resolução SEGOV nº 753/2020, devendo a execução observar as condições de aplicação, fiscalização e prestação de contas correspondentes.

2.7. Além da vinculação aos recursos estaduais indicados, a execução da obra e as providências adotadas deverão ser devidamente registradas e documentadas no processo administrativo municipal, de modo a possibilitar o acompanhamento, a fiscalização e a adequada prestação de contas.

2.8. Considerando a natureza técnica dos serviços, a necessidade de equipamentos específicos, mão de obra qualificada, controle geométrico, compactação, execução de concreto e observância às normas de engenharia, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e regularmente habilitada.

2.9. A contratação deverá ser processada mediante procedimento licitatório compatível com a natureza e o valor da obra, adotando-se critério de julgamento pelo menor preço global e regime de empreitada por preço global, sem prejuízo da observância das condições definidas no edital e na legislação aplicável.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, pois permitirá a melhoria efetiva da infraestrutura urbana, da mobilidade, da acessibilidade e da segurança dos usuários das vias contempladas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E ESPECIFICAÇÃO DA OBRA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das obras de pavimentação das vias públicas contempladas, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

3.2. De maneira geral, a execução compreenderá os seguintes serviços, conforme aplicabilidade em cada trecho:

I – Mobilização, instalação do canteiro e sinalização provisória da obra;
II – Serviços topográficos, locação e conferência de níveis e alinhamentos;
III – limpeza, preparo, regularização e compactação do subleito;
IV – execução, regularização E compactação das camadas de base e/ou sub-base previstas em projeto;
V – fornecimento E execução do colchão de assentamento, quando previsto;
VI – fornecimento, assentamento, alinhamento, nivelamento E compactação dos blocos sextavados de concreto intertravado;
VII – rejuntamento e compactação final do pavimento;
VIII – execução de meios-fios, contenções laterais ou elementos de confinamento, quando previstos;
IX – Execução de sarjetas de concreto e demais dispositivos de drenagem superficial;
X – Execução de calçadas/passeios, inclusive regularização, base e acabamento;
XI – execução de rampas de acessibilidade e adequações necessárias à circulação de pedestres;
XII – sinalização e demais serviços complementares previstos nos projetos;
XIII – limpeza final, recomposição de áreas afetadas e desmobilização.

3.3. Os blocos de concreto deverão possuir resistência, dimensões, acabamento e características compatíveis com o projeto e com as normas técnicas aplicáveis, não sendo admitidas peças trincadas, quebradas, deformadas ou com defeitos que comprometam a durabilidade e o desempenho do pavimento.

3.4. O assentamento deverá respeitar rigorosamente os níveis, declividades, alinhamentos, juntas e paginação indicados em projeto, garantindo superfície regular e adequada ao tráfego.

3.5. A compactação do subleito, da base e do pavimento deverá ser executada com equipamentos compatíveis e em condições de umidade adequadas, devendo ser realizados os controles tecnológicos previstos no projeto e na fiscalização.

3.6. As sarjetas deverão apresentar seção, espessura, acabamento e declividade definidos em projeto, assegurando continuidade hidráulica e adequado direcionamento das águas pluviais.

3.7. As calçadas deverão possuir superfície regular, firme, estável e antiderrapante, observando-se as larguras, faixas livres, inclinações e demais parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos.

3.8. As rampas de acessibilidade deverão ser executadas nos locais indicados em projeto, compatibilizadas com o nível da pista, das calçadas e das travessias, observando-se as condições técnicas de acessibilidade.

3.9. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, sinalização, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à completa execução da obra, salvo disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.

3.10. A execução deverá ser realizada de forma a preservar redes existentes, edificações, acessos, postes, tubulações, dispositivos de drenagem e demais bens públicos e particulares, cabendo à contratada reparar, às suas expensas, os danos que causar.

3.11. Os serviços deverão ser executados de maneira faseada e coordenada, mantendo-se condições mínimas de acesso a imóveis, circulação local e atendimento de serviços essenciais, sempre que tecnicamente possível.

3.12. A contratada deverá implantar sinalização provisória de obras e, quando necessário, controle de tráfego, isolamento de áreas e rotas alternativas de circulação.

3.13. O ciclo de vida da solução compreende o planejamento, execução, recebimento, uso e manutenção da infraestrutura implantada, devendo a solução construtiva privilegiar durabilidade, facilidade de manutenção e adequado desempenho ao longo do tempo.

3.14. A fiscalização acompanhará todas as etapas, podendo exigir correções, substituição de materiais, recomposição de trechos e demais providências necessárias ao atendimento dos projetos e especificações.

3.15. A solução proposta mostra-se adequada por integrar pavimentação, drenagem superficial e acessibilidade em uma única intervenção, reduzindo retrabalhos e proporcionando funcionalidade completa às vias beneficiadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

4.2. A contratada deverá possuir registro ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

4.3. Deverá ser indicado responsável técnico legalmente habilitado, com atribuição compatível com os serviços e com emissão de **ART ou RRT** referente à execução da obra, conforme o caso.

4.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser comprovada experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto, por meio de **atestado(s) de capacidade técnica** e, quando exigível, correspondente acervo técnico do profissional responsável.

4.5. A exigência de parcelas de maior relevância técnica e de quantitativos mínimos, quando adotada, deverá guardar proporcionalidade com o objeto e observar os limites legais.

4.6. Todos os materiais deverão atender às especificações técnicas do projeto, às normas da ABNT e aos critérios de aceitação definidos pela fiscalização.

4.7. A contratada deverá manter controle de qualidade dos materiais e serviços, inclusive mediante ensaios e registros quando previstos nos documentos técnicos.

4.8. A empresa deverá cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecer EPIs e EPCs, sinalizar as 8rentes de serviço e adotar procedimentos que minimizem riscos a trabalhadores e usuários.

4.9. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução.

4.10. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4.11. Durante toda a execução, deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.13. A execução deverá observar as normas ambientais aplicáveis e as diretrizes para gerenciamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil.

4.14. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida se expressamente prevista e autorizada pela Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

4.15. Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos ou refeitos, sem ônus adicional para o Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Arts. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e 40, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. A execução terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, após a assinatura do contrato e a apresentação dos documentos exigidos para mobilização.

5.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar o responsável técnico, a ART/RRT de execução, relação da equipe, equipamentos principais, plano de mobilização e demais documentos solicitados pela fiscalização.

5.3. A execução observará o cronograma físico-financeiro aprovado, podendo a fiscalização determinar ajustes de sequência para compatibilização com condições locais, tráfego, clima e disponibilidade das áreas.

5.4. A obra será executada conforme projeto, memoriais, especificações, planilha orçamentária e orientações formais da fiscalização, não sendo permitidas alterações sem prévia autorização da Administração.

5.5. A contratada deverá manter diário de obra ou registro equivalente, contendo as atividades realizadas, equipes, equipamentos, condições climáticas, ocorrências, orientações da fiscalização e demais informações relevantes.

5.6. Deverão ser previamente conferidos os níveis, eixos, larguras e interferências existentes, comunicando-se à fiscalização qualquer divergência entre campo e projeto antes da execução do serviço afetado.

5.7. Nenhuma etapa poderá ser encoberta ou sucedida sem que a etapa anterior tenha sido inspecionada e aceita pela fiscalização, quando houver necessidade de conferência ou ensaio.

5.8. Os serviços de base, pavimentação, sarjetas, calçadas e rampas serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados, respeitados os critérios da planilha orçamentária.

5.9. A contratada deverá manter sinalização provisória e condições seguras de circulação durante toda a execução, adotando medidas para minimizar poeira, lama, ruído e transtornos à população.

5.10. Em caso de chuva intensa ou condição climática incompatível com determinada etapa, a contratada deverá suspender os serviços tecnicamente afetados, proteger as áreas executadas e comunicar a fiscalização.

5.11. Materiais rejeitados deverão ser imediatamente retirados da frente de serviço e substituídos por materiais conformes.

5.12. Eventuais serviços executados fora das especificações deverão ser demolidos, removidos, corrigidos ou refeitos pela contratada, sem custos adicionais para o Município.

5.13. Concluída cada etapa, a contratada deverá solicitar formalmente a medição e apresentar os documentos de apoio requeridos pela fiscalização.

5.14. O recebimento provisório ocorrerá após conclusão do objeto e vistoria inicial; o recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade integral e correção das pendências eventualmente identificadas.

5.15. A execução da obra deverá ser documentada por registros de medição, relatórios, fotografias, diário de obra e demais elementos pertinentes, inclusive para instrução da prestação de contas dos recursos estaduais.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A exigência de garantia contratual, se adotada pela Administração, deverá observar os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e constar expressamente do edital e do contrato, com percentual definido de forma proporcional aos riscos e características da obra.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os documentos técnicos e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e dos demais agentes responsáveis.

7.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou desconformidades.

7.4. O fiscal deverá informar ao gestor e à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer prazo, custo, qualidade ou segurança da obra.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos serviços executados, materiais empregados, segurança da obra e danos decorrentes da execução.

7.6. As comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitidos meios eletrônicos institucionais, Ordens de Serviço, notificações e registros no diário de obra.

7.7. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação, o cumprimento do cronograma, as medições, os pagamentos, os registros de risco e as providências administrativas necessárias.

7.8. A Administração poderá convocar o representante da contratada e o responsável técnico sempre que necessário para tratar de providências urgentes, correções ou planejamento da execução.

7.9. As alterações contratuais, suspensões, prorrogações e demais ocorrências deverão ser formalizadas nos termos da legislação aplicável.

7.10. Todos os documentos de acompanhamento deverão permanecer organizados no processo administrativo da contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização, de acordo com a planilha orçamentária contratada e o cronograma físico-financeiro.

8.2. As medições deverão considerar as unidades previstas para cada serviço, tais como metro quadrado de pavimentação e calçada, metro linear de sarjeta, unidade de rampa e demais unidades definidas na planilha.

8.3. Para fins de medição da pavimentação, somente serão considerados os trechos integralmente executados, compactados, rejuntados, regularizados e aceitos pela fiscalização.

8.4. A medição das sarjetas deverá considerar os segmentos concluídos, com geometria, acabamento, declividade e continuidade compatíveis com o projeto.

8.5. A medição das calçadas e rampas dependerá da conclusão dos serviços e da verificação de suas dimensões, acabamento, níveis, inclinações e condições de acessibilidade previstas em projeto.

8.6. Serviços incompletos, defeituosos, fora de especificação ou executados sem autorização não serão medidos até a sua regularização.

8.7. A contratada deverá apresentar boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra e demais documentos exigidos pela fiscalização.

8.8. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição e deverá ser acompanhada da documentação exigida pela Administração, inclusive comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.9. O pagamento será efetuado no prazo definido no edital e no contrato, contado do recebimento e aceite da Nota Fiscal devidamente instruída.

8.10. Havendo erro, ausência de documentos ou divergência nos valores, a Nota Fiscal será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.

8.11. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.12. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação.

8.13. O reajuste dos preços observará o interregno mínimo legal e o índice definido no edital e no contrato, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

8.14. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses legais, mediante demonstração do fato causador e de sua repercussão nos encargos contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A seleção da empresa deverá ocorrer mediante procedimento licitatório compatível com a contratação de obra de engenharia, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado e as condições estabelecidas no edital.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, com adoção do regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise dos preços unitários, da compatibilidade da planilha orçamentária e da exequibilidade da proposta.

9.3. As medições serão realizadas com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados, devidamente verificados e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, as especificações técnicas, os projetos e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, mobilização, administração local, encargos, tributos, seguros e BDI, conforme planilha orçamentária.

9.5. A empresa deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica na forma do edital e da legislação aplicável.

9.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou *CRT* da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

i. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO);
ii. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO;
iii. EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO: 272,66;
iv. PASSEIOS DE CONCRETO;

9.7. Comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da empresa, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado(s), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

i. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO): 281,22 m;
ii. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO: 807,87 m²;
iii. EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO: 272,66 m;
iv. PASSEIOS DE CONCRETO: 326,38 m²;

9.8. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da legislação aplicável, quando compatível com a natureza e as condições da contratação.

9.9. A formalização da contratação ficará vinculada ao edital, aos documentos técnicos, à proposta vencedora e ao instrumento contratual.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
ii. **Multa de**:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir deixar de:		

6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

10.5. Também fica sujeitas às penalidades, a Contratada que:

10.5.01. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.02. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.03. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

10.7.01. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	DOTAÇÕES	NOMENCLATURAS	FONTE
164	15.451.1.118.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.0000.000
			1.710.000.3210.000

Capitão Andrade, 19 de outubro de 2026.

NICODEMOS FERNANDES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

LUIZ PAULO DE CARVALHO LOPES
Eng. Civil - CREA-MG: 133.888/D

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 PROCESSO LICITATORIO Nº 063/2026 – CONCORRENCIA PUBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, CEP nº 35.123-000, Centro, Capitão Andrade - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Jackson de Oliveira Machado**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa _____, estabelecida na Rua/Av. _____, n° ___, Bairro _____, na cidade de _____/___, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada pelo seu representante legal/procurador, Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, pelo Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é ***"Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de Vias Públicas no Município de Capitão Andrade/MG, com Recursos Provenientes da INDICAÇÃO Nº 113538 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12/2023 e da INDICAÇÃO Nº 42845 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753/2020".***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026 e seus anexos, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R$ _____** (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para execução da obra é de ____ (____) meses, conforme definição no Cronograma Físico-Financeiro.
4.2. Será condição para autorização de início do objeto deste Edital o crédito dos recursos destinados à sua execução em conta vinculada específica, observado o CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, podendo esse prazo ser alterado, em caso de atraso na liberação dos recursos destinados ao custeio do projeto.
4.2.1. Sem prejuízo do previsto no item.
4.3. Fica convencionado que a vigência e a eficácia da contratação objeto do Edital ficam condicionadas à prévia liberação de créditos destinados ao seu custeio, sendo certo que, na hipótese da consequente não liberação dos recursos, sem culpa das contratantes, as partes ficam automaticamente liberadas das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ou imputação de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária:

DESPESA	DOTAÇÕES	NOMENCLATURAS	FONTE
164	15.451.1.118.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.0000.000
			1.710.000.3210.000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

6.1.6. Fraudar a licitação

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto da contratação se dará:

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

b) Definitivamente: Pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

9.3. O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mediante medições e autorização de pagamento pelo Município de Capitão Andrade – MG.

10.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

10.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10.4. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

10.5. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizada.

11.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 138, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. São direitos da CONTRATADA:

12.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.2. São deveres da CONTRATADA:

12.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.2.3. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do

Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. São direitos da CONTRATANTE:

13.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

13.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

13.2. São deveres da CONTRATANTE:

13.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

13.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A **CONTRATADA** apresentou, na data de ___ de _____ de 2026, comprovação de garantia, na modalidade _____, no valor de R$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

15.2. A garantia prestada perdurará durante toda a contratação.

15.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

16.2. O acompanhamento da obra e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de contrato, Sra. Eloá Raízza Ambrósio Nere Fernandes, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, Sr. Nicodemos Fernandes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi/MG, mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

Município de Capitão Andrade/MG, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
JACKSON MACHADO DE OLIVEIRA	**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito / Contratante	Empresa / Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ___ - Bairro _____, na cidade de _____/___, CEP nº _____, E-mail _____, representada neste ato engenheiro, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e CREA nº _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os serviços conforme detalhado no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Anexos, objeto do Processo Licitatório nº 063/2026, modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 008/2026, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

Capitão Andrade/MG, _____, _____ de 2026.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa:

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA: _____

_____
ELOÁ RAÍZZA AMBRÓSIO NERE FERNANDES
Responsável pelo Setor de Convênios e Engenharia

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG.

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) _____, Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1) (__) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2) (__) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3) (__) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4) (__) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
5) (__) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6) (__) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7) (__) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8) (__) 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9) (__) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
10) (___) Sim, ME (___) Sim, EPP (___) Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data) _____/_____, _____ de _____ de 2026.

_____
NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(Assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROJETOS E DESENHOS,

MEMORIAIS DESCRITIVOS,

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,

DEMAIS DOCUMENTOS DO PROJETO

EXECUTIVO (anexo no site).

Obs.: Certificamos que os documentos acima citados no Anexo VII, encontram-se anexados ao ofício do órgão solicitante, para análise e conferência dos interessados nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e será disponibilizado via plataforma, aos licitantes que solicitarem. Esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital nos autos do processo. Para constar, lavrei e fiz juntada do presente auto na condição Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG.